

PROC. N° 465/17

PLL N° 035/17

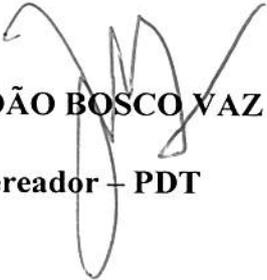
EMENDA N° 02

Os beneficiados desta Lei, quando forem pagar os Impostos atrasados, ficam obrigados a se identificar através de seu contracheque, e de um documento oficial com fotografia.

Justificativa

A Emenda apresentada é no sentido de evitar qualquer possibilidade de que seja burlada a Lei.

Porto Alegre, 21 de abril de 2017.



JOÃO BOSCO VAZ

Vereador - PDT